



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**EMENDAS ADOTADAS PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
1.032, DE 2015**

*Altera o Código de Trânsito Brasileiro
para dispor sobre o documento de
habilitação da pessoa com deficiência*

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.032, de 2015, a seguinte redação:

Acrescenta parágrafo ao art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para facultar a descrição expressa da deficiência do condutor no verso da Carteira Nacional de Habilitação.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.032, de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com acrescido do seguinte § 12 :

“Art. 159.....

§ 12 Fica facultado ao condutor a informação expressa de sua deficiência no verso da Carteira Nacional de Habilitação.”(NR)

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.

Deputado AELTON FREITAS
PRESIDENTE